



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO Nº 001/2021- FMS

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - FMS

FICHA	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO	

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Departamento de Licitações e Contratos Administrativos e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de GARARU, Estado de Sergipe, por meio do e-mail: licitacao@gararu.se.gov.br.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exime o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da responsabilidade de comunicação por meio e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO Nº 001/2021 – FMS	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
TIPO	MENOR PREÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147 de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	17/03/2021	09hs:00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	17/03/2021	09hs:00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Sergipe/SE e dessa forma, será registrada na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.gararu.se.gov.br

www.tce.se.gov.br

licitacao@gararu.se.gov.br

Endereço: Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/Nº, Bairro Centro, CEP 49830-000, em Gararu – SE – Fundo Municipal de Saúde de Gararu – FMS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

Pregão Presencial nº. 001/2021 - FMS

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1– **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU (FMS)** e este pregoeiro, designado pela Portaria nº 70 de 18 de fevereiro de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

1.2– Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3– Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

2.0 – DO OBJETO:

2.1– O presente Pregão Presencial tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

2.2– A despesa global com a aquisição e fornecimento parcelado, de que trata o objeto, está estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o disposto no Anexo I do Edital.

3.0– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1– As despesas com o pagamento do referido objeto correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2053 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte: 12110000.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.0– FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1– Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a ADMINISTRAÇÃO, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0– DA IMPUGNAÇÃO:

5.1– Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/Nº, Bairro Centro, CEP 49830-000, em Gararu – SE – (setor de licitação), de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas.

5.2– A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas.

5.3– Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4– Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a ADMINISTRAÇÃO, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0– CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1– Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

6.1.1– Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2– Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.1.3– Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

6.2– Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1– Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2– Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3– Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

6.2.4– Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.5. Cooperativas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.6– **As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.**

6.2.7– As empresas que apresentem mais de uma proposta.

6.3– Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

7.0– CREDENCIAMENTO:

7.1– As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do **(ANEXO II)**, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

7.2– O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.1– Quando a PROCURAÇÃO for pública, será necessária a sua autenticação, mas sua **validade está condicionada ao período de um ano**, contados a partir de sua emissão, se outro prazo de não dispôr em contrário.

7.2.2– A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria);

7.2.3– Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

7.2.4– Os documentos qualificatórios para CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas na forma da Lei, conforme item 7.7.

7.3– Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante. Nenhuma outra pessoa, mesmo que integre o quadro de representantes da empresa, poderá se manifestar se não estiver credenciada;

7.4– Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, juntamente com a Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.5– O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 7.1., observada a restrição constante do subitem 7.3.;

7.6– As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar ao Pregoeiro a Certidão Simplificada a que se refere o item 10.2. deste instrumento ou declaração de enquadramento de EPP ou ME.

7.7– Os documentos referidos no item 7 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

7.8– Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante, em original ou cópia autenticada.

7.9– A licitante é obrigada a apresentar juntamente com os documentos do CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o (ANEXO VIII).

7.10– No credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**ANEXO III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 008, de 02 de janeiro de 2017, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.10.1– A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada no credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

7.10.2– Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 7.10. o Pregoeiro poderá autorizar que a mesma seja feita na própria sessão.

8.0– DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1– A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no sobre o fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-FMS
C.N.P.J. Nº _____ (DO LICITANTE)

8.1.1– A Proposta de Preços da Licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2– Os percentuais apresentados englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.1.3– Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (*e-mail*).

8.1.4– Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

8.1.5– Prazo de entrega dos medicamentos de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da contratante.

8.1.6– Compromisso de entrega dos medicamentos solicitados com prazo de fabricação, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

8.1.7– Somente haverá reajuste de preços quando determinado, ou autorizado, por ordem do Governo Federal, e nos mesmos percentuais, quando se procederá ao reequilíbrio contratual.

8.2– A simples participação neste certame implica:

8.2.1– a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão.

8.2.2– que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

9.0– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1– A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

9.2– No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 008, de 02 de janeiro de 2017, para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 7**. deste Edital.

9.3– No credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**ANEXO III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o do Decreto Municipal nº 008, de 02 de janeiro de 2017, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.1– A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

9.3.2– Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 9.3. o Pregoeiro poderá autorizar que a mesma seja feita na própria sessão.

9.3.3– A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de habilitação será inabilitada no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4– Caso a licitante constate que a declaração citada no item 9.3. encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que o mesmo abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

9.5– A não entrega da Certidão descrita no item 10.2., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.6– Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.7– Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.8– Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

9.8.1– Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

9.8.2– A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

9.8.3– Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

10.0– DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1– Por cada item não ultrapassar o valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), fica privada o certame exclusivo para ME ou EPP, caso não compareça nenhuma empresa ME ou EPP, fica aberta para demais empresas.

10.2– A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade exclusivamente mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento como EPP ou ME, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

10.2.1– A certidão acima não poderá ter mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão e deverá ser entregue anexa aos documentos de credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.0– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1– O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

11.2– Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3– Às licitantes proclamadas conforme subitens 11.1 ou 11.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.4– Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de menor desconto.

11.5– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6– O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO**, observada a redução mínima entre os lances, que será estabelecida pelo Pregoeiro;

11.6.1– O valor mínimo para redução dos lances deverá ser formulado mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.6.2– O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor mínimo acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-los.

11.7– A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

11.8– A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

11.9– Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

11.10– Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.10.1– São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do **PREGOEIRO**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

11.11– Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor do desconto, **utilizando** exclusivamente o critério de **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO**, decidindo motivadamente a respeito.

11.12– Sendo aceitável a maior oferta de desconto, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO** para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

11.13– Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

11.14– Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.15– Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 11.11 . ou 11.14., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO**.

11.16– A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, Proposta de Preços reformulada.

11.17– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

11.18– Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

11.19– O **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

11.20– O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

11.21– Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

11.21.1– Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.

12.0– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1– O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-FMS
C.N.P.J. Nº _____ (DO LICITANTE)

12.2– Sugere-se que os documentos da habilitação apresentados, sejam numerados sequencialmente, na forma em se pede neste Edital (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

12.3– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1– Para a habilitação jurídica a licitante apresentará:

12.3.1.1– Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

12.3.1.2– Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.3.1.3– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.3.1.4– Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.3.1.5– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4– DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA

12.4.1– Para a habilitação fiscal a licitante apresentará:

12.4.1.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4.1.2– Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.4.1.3– Prova de Regularidade para com as fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) Municipal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.1.4– Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.1.5– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.2– As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.3– Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.4.4– A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.5– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1– Para a habilitação técnica a licitante apresentará:

12.5.1.1– Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser utilizado modelo sugerido no (ANEXO IV), vedado o atestado ou declaração de empresa que possua o(s) mesmo(s) sócio(s) da licitante, em atenção à Lei 8.137/90.

12.5.1.2– Alvará e/ou licença da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede do domicílio (Portaria nº 2814/GM, de 29.05.1998).

12.5.1.3– Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação, expedida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 2814/GM, de 29.05.1998).

12.5.1.4– A.F.E para comercializar e/ou distribuir MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, fornecida pela



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Portarias 344/98 e leis 5991/93, 6368/76 e 6437/77.

12.5.1.5– Conter **DECLARAÇÃO** de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), nos termos do **(ANEXO VI)**.

12.5.1.6– Declaração de que cumprem a exigência disposta inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **(ANEXO V)**.

12.5.1.7– No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queiram usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, a declaração constante no **(ANEXO IX)**.

12.6– DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1– De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

12.6.1.1– Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

12.7– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1– A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

12.7.2– As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por **60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão**.

12.7.3– Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.7.4– Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

12.7.5– A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006.

12.7.6– Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

12.7.7– Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, conforme estabelece o Artigo 26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005.

12.7.8– Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.0– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1– A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2– A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13.3– A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

14.0– DOS RECURSOS:

14.1– Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2– O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3– O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4– Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.5– Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto a ADMINISTRAÇÃO, no prazo estabelecido no item 14.1. deste instrumento.

14.6– Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão P e r m a n e n t e de Licitação no endereço já citado neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.7– A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

14.8– Decairá do direito de recorrer os termos desta licitação aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.0– DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:

15.1– Homologada a licitação, a Administração convocará a licitante que tiver apresentado a melhor proposta para a assinatura do contrato, tendo esta o prazo **de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação de convocação**, para comparecer ao setor, objetivando a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.1.1– O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo setor.

15.2– Caso a firma adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

15.3– Decorrido o prazo de **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

15.4– O prazo de vigência do Contrato decorrente deste certame passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, não podendo haver prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de GARARU, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

15.5. Somente haverá reajuste de preços quando determinado, ou autorizado, por ordem do Governo Federal, e nos mesmos percentuais, quando se procederá ao reequilíbrio contratual.

16.0– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

17.0– DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

17.1– No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor indicará o nome do estabelecimento, com endereço completo, em que será realizado o fornecimento dos medicamentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2– O fornecimento dos medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede do FMS, ou retiradas em outro local, dependendo do caso, e de acordo com a solicitação deste FMS e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação, na forma disposta no Anexo I – termo de Referência e da cláusula segunda, do Anexo X – Minuta do Contrato.

18.0– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

18.1– Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os medicamentos objeto deste Pregão serão recebidos na forma e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e da cláusula quinta – Anexo X – Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

19.0– DO PAGAMENTO:

19.1– O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

19.2– O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do FMS.

19.3– Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

19.4– Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19.6– Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.0– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

20.1– No interesse do FMS, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas;

20.2– Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21.0– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.1– Fica impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

21.1.1– Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou outro instrumento hábil;

21.1.2– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);

21.1.3– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4– Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

21.1.5– Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

21.1.6– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

21.1.7– Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato ou outro instrumento hábil.

21.2– A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato ou outro instrumento hábil dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - PMPF caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

21.3– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4– O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1– Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.5– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.6– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

21.7– Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

22.0– DA FRAUDE À LICITAÇÃO:

22.1– A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

23.0– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1– É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2– A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

23.3– Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de GARARU/SE.

23.4– O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.5– A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

23.6– A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

23.7– As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

23.8– O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.9– As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10– A homologação do resultado desta licitação não obriga o FMS à contratação do objeto licitado.

23.11– Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos termos do **ANEXO X**.

23.12– A qualidade dos materiais fornecidos ou empregados na fabricação dos produtos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

23.13– O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico www.gararu.se.gov.br, podendo também ser fotocopiado no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos no endereço supra, assim



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, disquete ou “pen drive” para sua regravação.

23.14– Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

23.15– Os esclarecimentos aos consulentes, assim como os comunicados a todos os demais interessados serão feitos exclusivamente pelo site: www.gararu.se.gov.br, conforme dispõe o item 4. deste Edital.

23.16– Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

23.17– Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008, de 02 de janeiro de 2017, Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

23.18– Para fins de aplicação da sanção administrativa previstas no item 21 deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, o lance é considerado proposta.

23.19– Sugere-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam numerados seqüencialmente, na forma em que se pede neste Edital. (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

23.20– O Fundo Municipal de Saúde de GARARU reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

23.21– Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

23.21.1.ANEXO I – Termo de Referência.

23.21.2.ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

23.21.3.ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.21.4.ANEXO IV – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

23.21.5.ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.21.6.ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

23.21.7.ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

23.21.8.ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

23.21.9.ANEXO IX – Declaração de ME e EPP.

23.21.10.ANEXO X – Minuta do Contrato.

24.0 – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da comarca de GARARU para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gararu-SE, XX de XXXXX de 2021.

ANTÔNIO ROCHA TRINDADE
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1.O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL**, observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1.O fornecimento se faz necessário para atendermos as necessidades da Secretaria de Saúde no exercício de 2021, **PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.**

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.1.Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

3.2.O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

3.3.Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

3.4.O prazo de vigência do Contrato decorrente deste certame passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, não podendo haver prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de GARARU, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor Máximo do Certame	Percentual de Desconto Mínimo (%)
01	01	Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC Farma ÉTICO)	R\$ 26.000,00	8%
02	01	Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC Farma GENÉRICO)	R\$ 14.000,00	22%
Valor Máximo Total do Certame R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).				

Obs: O medicamento a ser fornecido poderá ser qualquer item constante na Revista do ABC Farma.

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO ABC FARMA.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

5.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

5.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

5.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

5.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

6.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou outro instrumento hábil ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato ou outro instrumento hábil, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato ou outro instrumento hábil, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento hábil, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato ou outro instrumento hábil, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

8.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; e a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

8.3. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Secretaria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.

Pelo presente a empresa _____, situada na _____
CNPJ n° _____, através de seu _____,
outorga o senhor _____, CPF n° _____, amplos
poderes para representá-la junto ao FMS, no Pregão Presencial n° 001/2021, inclusive para interpor ou
desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos,
formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do
proponente.

Local e Data.....

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.**

A Empresa _____, CNPJ n° _____,
sedada _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4° da Lei
Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação
pertinentes ao Pregão Presencial n° 001/2021.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.

Declaramos para os fins de prova junto aos órgãos públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, forneceu para _____ os materiais e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, senhor(a), Portador (a)
da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.

A empresa, declara expressamente a inexistência de servidor público ou dirigente junto a Prefeitura Municipal de Gararu, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

....., ... de..... de 2021.

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.**

Senhor Pregoeiro,

Vimos apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento dos materiais abaixo relacionados, nos termos do Edital e anexos.

Item	Descrição	Valor Máximo do Certame	Percentual de Desconto (%)
01	MEDICAMENTO DA LINHA ÉTICO	R\$ 26.000,00	
02	MEDICAMENTO DA LINHA GENÉRICO	R\$ 14.000,00	

OBS: CRITÉRIO PARA DESEMPATE SERÁ O MAIOR DESCONTO OFERTADO

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

DECLARAMOS que os percentuais apresentados englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

DECLARAMOS que os medicamentos solicitados constarão com prazo de fabricação, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TEL./FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

CPF/MF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO/FUNÇÃO:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

E-MAIL:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.**

XX, representante devidamente constituído da
empresa XXX,
doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.9. do Edital, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação n° XXXX/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação n° XXXX/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato licitação n° XXXX/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação n° XXXX/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do FMS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XX, em XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA ou EPP)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU REF.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.

A (Nome da empresa)_____, com sede_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°
DECLARA ao FMS para fins de não incidência na fonte do IRPJ, CSLL, Cofins, ISS e da contribuição para
o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial
Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP's – Simples
Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data da emissão, os documentos que
comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer
outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em
conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da
Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está
ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei
9.430/96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas
na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime
contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90).

Declara também que em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão n° XXX/2021, sob as penas da lei,
ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido na referida Lei.

Local/data.....

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REVISTA ABC FARMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARARU ,ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE GARARU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.523.119/0001-65, com sede Rua do Sesp, S/Nº, Bairro Centro, CEP 49830-000, em Gararu – SE, representada neste ato pelo seu Secretário, o senhor **EVERTON LIMA GOIS**, infra-assinado e a doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na na cidade de, Estado de, neste ato representada por, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FMS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma PARCELADA, os MEDICAMENTOS DA REVISTA ABC FARMA, objeto do Pregão nº 001/2021, observadas as especificações técnicas dos produtos constantes do Termo de Referência do Edital (ANEXO I), parte integrante deste instrumento contratual independentemente de qualquer reprodução, combinado com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

2.1.No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA indicará o nome do estabelecimento, com endereço completo, em que será realizado o fornecimento dos medicamentos.

2.2.Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

2.3.O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ _____ (_____), utilizando-se os descontos de ___ % para Ético e de ___ % para Genérico, sobre o preço de tabela da ABC Farma para os medicamentos éticos e genéricos, respectivamente.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2053 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte: 12110000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do FMS.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou outro instrumento hábil ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato ou outro instrumento hábil, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato ou outro instrumento hábil, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento hábil, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato ou outro instrumento hábil, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) da contratada, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.2.A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA vencedor pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3.Durante o período de vigência deste Contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4.À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento pelo fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo e da licitação.

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos.

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4.1.A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1.Os preços unitários poderão sofrer reajustamento durante o período de vigência do Contrato, somente através da publicação de reajuste de preços pelo governo federal.

9.2.Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo o disposto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.O CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

10.1.1.Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

10.1.2.Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

10.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

10.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

11.4. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

11.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I** do Edital e na Cláusula Décima-Primeira deste instrumento contratual.

11.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, não podendo haver prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de GARARU, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.1.1. Do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 e seus Anexos;

14.1.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

15.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de GARARU, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	(NOME DA EMPRESA)
CONTRATANTE	CONTRATADA
(NOME)	(NOME)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
_____ Assinatura	_____ Assinatura
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº